



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.009, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares relativas aos servidores a serem implementadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal para prevenção à pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as orientações contidas no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual, respectivamente;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.001, de 20 de março de 2020, no qual foi declarada situação de Emergência no Município de Jacareí, em decorrência da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as aspirações da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, e a necessidade da manutenção dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no artigo 309, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos de Jacareí, Lei Complementar nº 13/93 e a necessidade de proteção à saúde dos Servidores Públicos Municipais e funcionários da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios para concessão de férias, licença prêmio, recesso escolar, afastamentos por licença e trabalho dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta em decorrência da pandemia do COVID-19.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Os servidores municipais não comparecerão ao trabalho no período de 01 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020, exceto os servidores cujas atividades sejam necessárias para assegurar a manutenção dos serviços essenciais.

§1º Os servidores públicos com 60 anos de idade não serão convocados para trabalhar presencialmente durante o período previsto no artigo 2º do presente Decreto.

§2º Os portadores de doenças crônicas graves não serão convocados para trabalhar presencialmente, mediante a apresentação de documento que comprove a doença crônica grave, a ser homologado pela Prefeitura.

§ 3º A dispensa prevista no caput será considerada período de gozo de férias àqueles servidores que estão em período concessivo de férias e/ou período de gozo de licença-prêmio aos servidores aptos a receber tal benefício no exercício de 2020.

§4º Os servidores que não se enquadram nas hipóteses acima ficarão à disposição da Administração, no período previsto no caput deste artigo.

§5º O um terço de férias constitucional, a que tem direito os servidores, será pago no exercício de 2020, em data a ser futuramente definida em cronograma a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

Art. 3º O recesso dos profissionais do magistério lotados nas unidades escolares municipais, programado para os períodos de 06 a 24 de julho de 2020 e de 17 a 31 de dezembro de 2020, será antecipado para o período de 23 de março de 2020 a 30 de abril de 2020.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município, após o retorno das aulas.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta, durante o previsto no presente Decreto terão jornada reduzida para 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. Os servidores indicados como essenciais, em regime presencial, poderão receber o vale refeição, caso cumpram, em exercício, a jornada de 08 horas nos termos da Lei nº 4.502, de 27 de setembro de 2001.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam àqueles servidores que atuam em atividades essenciais ao serviço público municipal, os lotados nas Secretarias de Saúde, Mobilidade Urbana, Segurança e Defesa do Cidadão, Assistência Social e outras atividades assim consideradas a critério dos Secretários Municipais ou Presidentes das Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. Em razão da situação de emergência, os Secretários ou Presidentes de Autarquias e Fundações deverão indicar as atividades consideradas essenciais ao serviço público municipal e seus respectivos servidores que se fizerem necessários, sendo que a alocação, as tarefas e a forma de atuação (presencial ou à distância) também serão definidas pelo dirigente do órgão.

Art. 6º Ressalvadas as regras específicas deste Decreto e as determinações estaduais e federais, permanecem vigentes aquelas previstas no Decreto nº 997, de 16 de março de 2020, no Decreto nº 1.001, de 20 de março de 2020 e no Decreto nº 1.002, de 23 de março de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí